

## RESOLUÇÃO Nº 012/2021 – CPJ DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da [Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020](#), que instituiu o Protocolo Operacional Padrão para Retorno as Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe, no contexto de emergência sanitária decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o teor da [Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020](#), que estabeleceu o Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da emergência sanitária decorrente da Covid-19;

**Considerando** a [Portaria Conjunta nº 1464/2021, de 29 de julho de 2021](#), expedida pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe e sobre novas medidas preventivas ao contágio da Covid-19, e dá outras providências;

**Considerando** que o **Protocolo Operacional Padrão** prevê medidas preventivas à disseminação do novo Coronavírus, de caráter transitório, devendo ser reavaliado periodicamente, quanto a sua eficácia e adequação, facultando-se o estabelecimento de cronogramas para aplicação de medidas, bem como a elaboração de Protocolos Setoriais, desde que sejam reputados essenciais para a retomada segura de todas as atividades do Ministério Público de Sergipe, até o total restabelecimento da normalidade institucional;

**Considerando** o andamento da imunização da população sergipana contra a Covid-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada de novas doses nos próximos meses, incluindo vários tipos de vacinas, permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

**Considerando** que as análises apontam que o segundo e maior pico da pandemia em Sergipe apresenta, desde a segunda quinzena de junho, expressiva tendência de queda, sendo que, em 9 de agosto, as médias móveis de casos (-45%), de mortes (-36%) e internações (-44%), continuavam a cair, quando comparadas com 14 dias atrás;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Considerando** que a redução nas internações foi puxada, sobretudo, pela queda da ocupação das UTI's, valendo destacar que a média móvel desse indicador chegou a 65 internações, uma queda de cerca de 44% em relação a 14 dias atrás, ao passo que, nas enfermarias, chegou a 58, com uma redução de, aproximadamente, 41%, em relação a igual período anterior;

**Considerando** que, quanto à vacinação em Sergipe, mais de 1,1 milhões de pessoas tomaram a primeira dose de vacinas contra a Covid-19, o que corresponde a, aproximadamente, 48% da população. Já a segunda dose ou dose única foi aplicada em cerca de 404 mil pessoas – 17,4% da população;

**Considerando** que, na semana epidemiológica 31, Sergipe atingiu 1,1 mortes por 100 mil habitantes, ficando abaixo da taxa nacional (3,0/100 mil hab.) e do Nordeste (1,7/100 mil hab.), sendo a terceira menor proporção de óbitos por Covid-19 do Brasil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar um parágrafo único ao artigo 2º da [Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020](#), com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça poderá, ouvido o Gabinete de Monitoramento da Saúde, atualizar as disposições do Protocolo Operacional Padrão, mediante Portaria, para adequá-las à evolução da pandemia decorrente da Covid-19.” (AC)

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 3º da [Resolução nº 012/2020 – CPJ, de 18 de junho de 2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto vigentes as medidas preventivas à disseminação e ao contágio do novo Coronavírus, estabelecidas em Decreto do Governador do Estado.” (NR)

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 012/2020 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução e por outras Resoluções anteriores.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 09 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.**

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Moacyr Soares da Motta*

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*